ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.317/2022

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) de Rio Branco do Sul ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, **KARIME FAYAD, Prefeita Municipal, SANCIONO** a seguinte lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA)

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, para a promoção e manutenção de políticas ambientais no Município de Rio Branco do Sul.

§1ºO COMDEMA fica autorizado a integrar o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA).

§2º As atribuições conferidas ao COMDEMA não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

§3º O COMDEMA tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental Municipal, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído no Município.

§4º Os recursos necessários à atuação e ao funcionamento do COMDEMA serão previstos em rubrica própria, junto à pasta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), ou outra que vier a substituí-la, a partir de proposição do próprio Conselho.

Art. 2º São competências do COMDEMA:

I - assessorar, estudar e propor às instâncias do Governo Municipal diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;

II - deliberar sobre os padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

III - garantir dispositivos de informação (audiências públicas) à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;

IV - propor ao poder executivo e/ou ao legislativo, projetos de lei, decretos e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental no Município;

V - manter intercâmbio, apreciar, apresentar sugestões e proceder, quando julgar necessário, à realização de estudos sobre alternativas e possíveis consequências ambientais associadas a projetos públicos e/ou privados, requisitando aos órgãos competentes do SISNAMA, bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis à apreciação dos Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e seus

respectivos Relatórios de Impactos Ambientais (RIMA), no caso de obras ou atividades com efetiva ou significativa degradação ambiental local, emitindo parecer que servirá de subsídio ao órgão responsável, em especial nas áreas consideradas patrimônio histórico, cultural e ambiental local;

VI - fiscalizar os Licenciamentos de atividades locais efetivas ou potencialmente poluidoras, a ser concedidos pela União, pelos Estados, e/ou Município, visando o controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

VII - sugerir aos órgãos competentes, através da Secretaria/Fundação, a concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando à melhoria da qualidade ambiental; e/ou determinar, mediante representação do COMDEMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

VIII - exigir dos órgãos competentes o poder de polícia relacionados com a política municipal do meio ambiente;

IX - definir parâmetros e dar pareceres sobre manutenção a projetos de jardinagem e arborização das vias e logradouros públicos;

X - sugerir prioridades para o atendimento de projetos a serem executados pelo Executivo Municipal, em conformidade com a legislação em vigor, bem como exercer a fiscalização, o controle e o fomento à proteção dos recursos ambientais;

XI - promover a integração na gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental e articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimento e apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando o desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas;

XII - promover a articulação e a integração entre o SISNAMA, o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, o Plano Diretor Municipal e demais instrumentos de planejamento de ordem federal, estadual e municipal e de iniciativas nacionais e regionais, promovendo a participação de todas as instituições e segmentos da comunidade para propor políticas públicas ambientais de estudos, monitoramento, planos, programas e projetos às diretrizes e metas estabelecidas para o Município de Rio Branco do Sul e bacias hidrográficas circunscritas, com vistas a garantir a conservação e a proteção dos recursos ambientais;

XIII - acompanhar a implementação e administração do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), conforme disposto no art. 6º, inciso I, da Lei Federal Nº 9.985/00;

XIV - apreciar e decidir a respeito das infrações ambientais, em segunda instância administrativa, os recursos interpostos em razão de aplicação de penalidades baseadas em legislação ambiental municipal exclusivamente;

XV - encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de danos ao patrimônio histórico, cultural e ambiental de que tomar conhecimento;

XVI - incentivar o uso de mecanismos de desenvolvimentos limpos (MDLs) no âmbito do Município;

XVII - avaliar regularmente a implementação e a execução da política e normas ambientais do Município, estabelecendo sistemas de indicadores;

XVIII - recomendar aos órgãos ambientais competentes a elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental, previsto no art. 9o, inciso X, da Lei Federal Nº 6.938/81;

XIX - estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;

XX - promover a integração dos órgãos colegiados de meio ambiente;

XXI - elaborar, aprovar e acompanhar a implementação da Agenda Municipal do Meio Ambiente, sob a forma de recomendação;

XXII - acompanhar a implementação das Agendas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, a serem propostas aos órgãos e às entidades do SISNAMA;

XXIII - deliberar sobre os casos omissos, elaborar e alterar o seu regimento interno, submetendo-o a deliberação do COMDEMA e à aprovação da Prefeita Municipal;

XXIV - a agenda municipal de Meio Ambiente deve recomendar os temas, programas e projetos considerados prioritários para melhoria da qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável do Município, indicando os objetivos a serem alcançados em período de 2 (dois) anos;

XXV - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local.

Art. 3º O COMDEMA terá a seguinte composição:

I - dos representantes governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA);

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (SMASH);

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU);

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SMAPA);

e) 01 (um) representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR-Paraná);

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Defesa (SEPLAN).

II - dos representantes da sociedade civil:

a) 01 (um) representante da Associação deCatadores de Materiais Recicláveisdo Vale do Ribeira (ACAVARI);

b) 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior (IES);

c) 01 (um) representante de organização civil ligada ao Meio Ambiente.

§1º Os membros serão nomeados pela Prefeita, através de Decreto Municipal, conforme relação apresentada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e da indicação dos dirigentes ou responsáveis diretos das entidades.

§2º O mandato dos membros do COMDEMA será de 02(dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º O Conselho reger-se-á no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante;

II - os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho;

III - perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, injustificadamente, durante 12 (doze) meses implica na sua exclusão do COMDEMA.

Parágrafo único. O prazo para justificar sua ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

Art. 5º O COMDEMA terá a seguinte estrutura:

I - as decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade;

II - a estrutura organizacional do COMDEMA é composta de:

a) Plenário;

b) Presidência;

c) Vice-Presidência;

d) Secretaria Executiva;

e) Câmaras Técnicas.

Parágrafo único. A Presidência do COMDEMA será exercida pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente ou na falta de nomeação deste, por indicação da assembleia geral devidamente justificada e atribuída através do registro em ata.

Art. 6º O COMDEMA se reunirá ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º Ficam revogadas as Leis Municipais Nº 169/79 e Nº 473/98.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 25 de maio de 2022.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leandro do Nascimento Grudina
Código Identificador:4F830492

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/05/2022. Edição 2526
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/